



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00056/2020

Data de autuação
14/10/2020

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

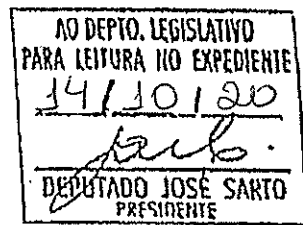
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.550 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº. 8550, 13 de outubro de 2020.

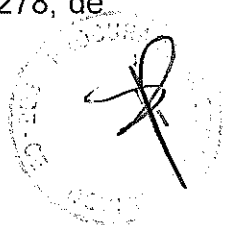
Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, o Projeto de Lei Orçamentária (PLOA), que estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto nos arts. 88, inciso III e 203, § 3º, inciso VI, da Constituição Estadual.

O presente Projeto de Lei compreende o orçamento fiscal, referente aos três Poderes Estaduais, Ministério Público, Defensoria Pública, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta e empresas estatais dependentes, incluindo-se as fundações legalmente instituídas e mantidas pelo Poder Público. Além disso, contempla ainda o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas controladas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social votante.

A proposta orçamentária para 2021 foi elaborada obedecendo aos ditames estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual e demais regramentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, aos princípios orçamentários e demais normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Tal proposta do Governo do Estado do Ceará foi elaborada considerando ainda as orientações estratégicas do **Plano Plurianual para 2020-2023**, sobretudo em consonância aos objetivos e estratégias regionais e orientada pelo Modelo de Gestão para Resultados. Além disso, a elaboração do orçamento é pautada nas diretrizes emanadas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** para 2021, Lei Estadual nº 17.278, de 11 de setembro de 2020.



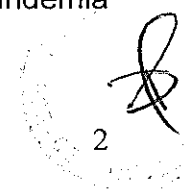


Nesse novo ciclo de planejamento governamental, as ações possuem a função de declarar o que o Estado efetivamente fará para gerar as entregas declaradas no Plano Plurianual, permitindo, desta forma, uma melhor análise da eficiência na utilização dos recursos públicos alocados.

No âmbito internacional, o crescimento da economia mundial para o ano de 2021 apresenta uma estimativa de 5,0%, frente aos 4,5% de retração prevista para o ano de 2020, conforme dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD) na publicação OECD Outlook de setembro de 2020. Este cenário leva em consideração a Pandemia Mundial, decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em onze de março de 2020, em decorrência da doença causada pela vírus da Covid-19, em que muitos países do mundo tiveram que aplicar o isolamento social por meio do fechamento de atividades de serviço e indústria não essenciais, afetando fortemente o consumo das famílias e os setores do turismo e exportações, bem como a taxa de desemprego e os investimentos público e privado, dado que ainda não existe uma vacina e nem um tratamento eficaz, afetando fortemente as atividades econômicas.

Em âmbito nacional, em decorrência dos efeitos negativos da Pandemia para a economia brasileira, o Governo Federal, por meio do Ministério da Economia, tomou uma série de medidas nas áreas de saúde e assistência social e previdência, bem como as medidas de política fiscal, monetária e creditícia. Foi aprovado, ainda no início de abril de 2020, uma medida de transferência de renda para trabalhadores informais, intermitentes inativos e microempreendedores individuais, com o objetivo de proteção social do emprego e renda das famílias bem como a sustentabilidade financeira das empresas privadas durante o período da crise econômica gerada pela Pandemia.

Para o ano de 2021, a previsão é de retomada econômica, sendo um crescimento de 4,0% para o PIB da economia cearense e de 3,5% para o PIB da economia brasileira, conforme dados do relatório Focus do Banco Central, de junho de 2020. Essa previsão mantém a condição, evidenciada nos últimos anos, de superação do crescimento do PIB cearense em relação ao crescimento do PIB nacional. A expectativa é de que a retomada do ritmo de crescimento para as economias do Brasil e Ceará, em 2021, seja fruto do aumento da confiança na economia por parte das famílias e empresas, bem como das medidas de mitigação dos efeitos da pandemia





sobre o nível de renda. Tanto para o índice de inflação IPCA quanto para a taxa de juros Selic a previsão é de 3,0% em 2021.

Outro aspecto a ressaltar é a busca pela manutenção do nível de investimentos que o Estado tem conseguido nos últimos anos, reconhecido nacionalmente por diversas instituições como o estado que proporcionalmente a sua Receita Corrente Líquida mais investe no país. A constância desses investimentos proporcionará um maior crescimento econômico, o que, conseqüentemente, ensejará uma melhora no bem-estar dos cearenses.

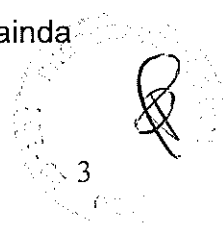
Nesse mesmo diapasão, a partir do Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 88/2016, o PLOA - 2021 foi elaborado de forma compatível com o limite estabelecido no art. 43 §1º, II, que para as despesas primárias correntes de 2021 foi de 2,13%.

Sob o aspecto fiscal, a proposta orçamentária foi elaborada diante de uma expectativa de crescimento gradual, o que se traduz em um crescimento esperado do PIB estadual, para 2021, na ordem de 4%.

Nesse sentido, para a execução das políticas públicas em 2021 está estimado um orçamento de R\$ 29,5 bilhões, sendo destinado ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social o montante de R\$ 28,8 bilhões, e ao Orçamento das Estatais controladas pelo Estado, R\$ 672,1 milhões.

A receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi estimada com base na expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB (nacional e estadual) e na inflação. Nesse cenário nacional de dificuldade, o Estado do Ceará, contou também com esforço de arrecadação e otimização da gestão tributária. Além disso, persegue na busca por alternativas de financiamentos por meio de concessões, parcerias, operações de crédito e cooperação com o governo federal e parceiros privados. Isso tudo para garantir e manter o equilíbrio fiscal que o Ceará vem conquistando ao longo dos últimos anos.

Quanto às despesas, a maior parte dos recursos foi alocada no grupo de **Pessoal e Encargos Sociais**, no montante de R\$ 12,7 bilhões. Isso representa além dos salários dos servidores, todos os benefícios já concedidos nesse governo, e ainda



a continuidade da política de ampliação dos serviços prestados por meio da realização de concursos e correção de distorções de Planos de Cargos e Carreiras. Apesar da maioria dos Estados estar atrasando salários ou realizando o pagamento de forma parcelada, o Governo do Estado do Ceará continua trabalhando de forma responsável, procurando garantir além dos vencimentos em dia, as diversas melhorias, tudo isso sem deixar de observar a capacidade fiscal do Estado e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere às **Outras Despesas Correntes - ODC**, no montante de R\$ 10,9 bilhões, vale ressaltar que esse grupo contempla as **transferências obrigatórias** (R\$ 3,9 bilhões), que não pertencem ao Estado, mas correspondem as parcelas do IPVA, do ICMS, do IPI-Exp, e dos Royalties destinadas aos municípios. Dessa forma, o total de recursos de ODC, deduzidas as transferências, resulta em R\$ 7,0 bilhões. Este montante é destinado para a manutenção dos serviços administrativos necessários ao funcionamento da máquina estatal e para garantir a expansão decorrente do funcionamento dos novos equipamentos públicos que foram concluídos em 2020 e outros que serão entregues à sociedade no decorrer do exercício de 2021, incluindo a ampliação de leitos em hospitais, o funcionamento de novas escolas e a manutenção das delegacias, dentre outros equipamentos disponibilizados ao cidadão.

No tocante ao pagamento da **Dívida**, foram destinados cerca de R\$ 1,9 bilhão no orçamento de 2021, para garantir o pagamento de amortização e juros, incluindo recursos provenientes de operação de crédito que poderão ser utilizados na amortização das dívidas interna e externa do Estado.

Os **Investimentos** previstos na proposta Orçamentária totalizam R\$ 3,6 bilhões, financiados com recursos próprios, de convênios com os Governos Federal e Municipal e de operações de crédito contratadas. Nesse sentido, em 2021, o governo dará continuidade a grandes projetos como a implantação do Sistema Metroferroviário – Linha Leste, a construção do Cinturão das Águas do Ceará – CAC – Trecho I, pavimentação e implantação de rodovias, modernização da estrutura de unidades de ciência, tecnologia e inovação (Promotec II), implantação do Hospital Regional do Vale do Jaguaribe, além de projetos de melhoria da mobilidade urbana. Na carteira de projetos apresentados na proposta orçamentária constam, ainda, a implantação do Sistema Metroferroviário – Linha Parangaba/Mucuripe e o aperfeiçoamento do controle do trânsito de mercadorias.



O governo mantém ainda foco nos investimentos na área social como a ampliação do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, a expansão da oferta de ensino em tempo integral, a construção de escolas diferenciadas indígenas, quilombolas e do campo, a construção e ampliação de unidades prisionais, a modernização das unidades de Segurança Pública, a urbanização de áreas do Rio Maranguapinho e do Rio Cocó, a instalação do Centro de Regulação, Laudos e Inteligência e a implantação de equipamentos na área da saúde.

No tocante às áreas prioritárias, o Governo do Estado do Ceará segue destinando a maior parte dos recursos do seu orçamento previsto para 2021, para as áreas de Saúde, Segurança Pública e Educação, excetuando Encargos Especiais e Previdência. Destaque inclusive para a aplicação de recursos superiores aos mínimos exigidos constitucionalmente. Para a **Educação** a proposta prevê uma aplicação em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em torno de 26,4% da receita líquida de impostos e transferências - RLIT, superior ao mínimo exigido constitucionalmente (25,0%). Na área da **Saúde** estima-se, para 2021, gastos de 13,8% da RLIT, superior ao mínimo constitucional (12,0%).

É importante ressaltar ainda a preocupação permanente do Governo do Estado do Ceará com a crise hídrica, destacando a continuidade do projeto Cinturão das Águas, além de outras ações importantes para a Convivência com a Seca.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual é composto do texto da lei, da consolidação dos quadros orçamentários e dos volumes anexos referentes aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

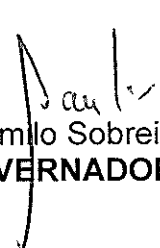




Demonstrada a relevância da matéria, solicito o especial apoio de V.Exa. no regular encaminhamento e tramitação desta proposição, esperando contar com sua aprovação.

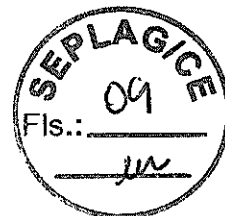
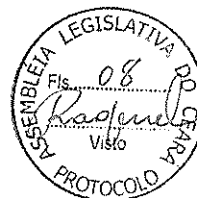
Finalizo transmitindo à Presidência dessa Assembleia Legislativa, à Mesa Diretora, e aos ilustres Deputados e Deputadas, protestos de elevado apreço e de distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de outubro de 2020.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Sarto Nogueira Moreira
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$ 29.520.357.341,00 (vinte e nove bilhões, quinhentos e vinte milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, art. 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 17.278, de 11 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I

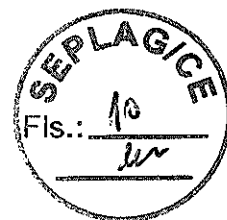
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está distribuída por fontes de Origem na forma do Anexo I desta lei, atendendo ao que dispõe a Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DO CEARÁ

Seção II Da Fixação da Despesa



Art. 3º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 29.520.357.341,00 (vinte e nove bilhões, quinhentos e vinte milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais), na forma dos anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.885.016.697 (vinte bilhões, oitocentos e oitenta e cinco milhões, dezesseis mil, seiscentos e noventa e sete reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.963.240.305,00 (sete bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e cinco reais) e;

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 672.100.339,00 (seiscentos e setenta e dois milhões, cem mil, trezentos e trinta e nove reais).

Art. 4º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas estão apresentados no Anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderão haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.





ESTADO DO CEARÁ

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações orçamentárias;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;
- d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;
- e) reserva de contingência, observado o disposto no artigo 50, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Não são computados no limite estabelecido no caput:

I – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI – exportação, Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico - CIDE e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º, todos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964;

II – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

IV – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020;



ESTADO DO CEARÁ

VI - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2020;

VII - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art.37, inciso X, da Constituição, e no art.68 da Lei Estadual nº 17.278, de 11 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2020;

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 76 da Lei Estadual nº 17.278, de 11 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização, as iniciativas e entregas definidas no Plano Plurianual – PPA 2020 - 2023.

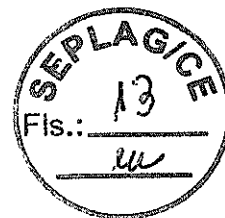
Parágrafo 1º. Os recursos constantes da peça orçamentária para 2021 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2020-2023.

Parágrafo 2º. A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

Parágrafo 3º. Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2020 a 2023.



ESTADO DO CEARÁ



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

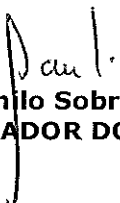
Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 17.278, de 11 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, os seguintes volumes anexos:

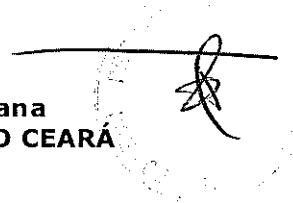
I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no Anexo IV da LDO-2021;

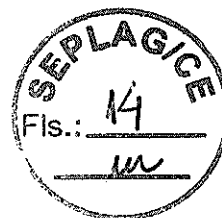
II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
de 2020.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ

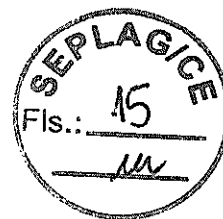
ANEXO I



Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R\$ 1,00

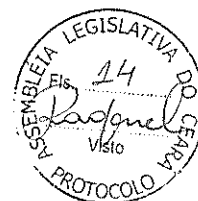
ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
RECEITAS CORRENTES	29.848.664.334,00	362.224.627,00	30.210.888.961,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.981.889.079,00		16.981.889.079,00
Receita de Contribuição	1.022.643.416,00	-	1.022.643.416,00
Receita Patrimonial	279.599.643,00		279.599.643,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	262.893.289,00	362.224.627,00	625.117.916,00
Transferências Correntes	10.658.046.087,00	-	10.658.046.087,00
Outras Receitas Correntes	643.592.820,00	-	643.592.820,00
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(3.629.263.359,00)	-	(3.629.263.359,00)
RECEITAS DE CAPITAL	2.628.856.027,00	309.875.712,00	2.938.731.739,00
Operações de Crédito	1.594.377.177,00	283.380.298,00	1.877.757.475,00
Alienação de Bens	35.752,00		35.752,00
Transferências de Capital	1.034.443.098,00	26.495.414,00	1.060.938.512,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	28.848.257.002,00	672.100.339,00	29.520.357.341,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.498.411.724,00	-	1.498.411.724,00



ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II

Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza



R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Despesa da Administração Direta e Indireta	Despesas de Empresas Estatais não Dependentes	
DESPESAS CORRENTES	24.293.689.080,00	-	24.293.689.080,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.748.855.256,00	-	12.748.855.256,00
Juros e Encargos da Dívida	594.874.783,00	-	594.874.783,00
Outras Despesas Correntes	10.949.959.041,00	-	10.949.959.041,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.384.654.590,00	672.100.339,00	5.056.754.929,00
Investimentos	2.920.959.174,00	672.100.339,00	3.593.059.513,00
Inversões Financeiras	166.660.104,00	-	166.660.104,00
Amortização da Dívida	1.297.035.312,00	-	1.297.035.312,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	169.913.332,00		169.913.332,00
TOTAL DA DESPESA	28.848.257.002,00	672.100.339,00	29.520.357.341,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.498.411.724,00	-	1.498.411.724,00





ESTADO DO CEARÁ

ANEXO III

Demonstrativo da Despesa por Função

R\$ 1.00

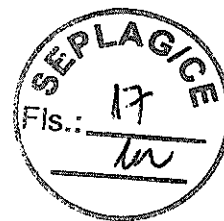
CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	674.917.635.00
02	JUDICIÁRIA	1.241.629.709.00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	499.642.733.00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.311.108.894.00
05	DEFESA NACIONAL	356.795.00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	3.563.445.121.00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	349.490.027.00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.923.272.680.00
10	SAÚDE	3.941.217.420.00
11	TRABALHO	38.291.508.00
12	EDUCAÇÃO	3.379.314.152.00
13	CULTURA	139.957.497.00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	253.556.260.00
15	URBANISMO	158.398.214.00
16	HABITAÇÃO	43.246.950.00
17	SANEAMENTO	695.983.954.00
18	GESTÃO AMBIENTAL	547.426.036.00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	168.879.384.00
20	AGRICULTURA	379.243.577.00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	7.897.692.00
22	INDÚSTRIA	43.083.134.00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	76.969.143.00
24	COMUNICAÇÕES	126.467.207.00
25	ENERGIA	46.977.932.00
26	TRANSPORTE	1.639.541.446.00
27	DESPORTO E LAZER	40.034.067.00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	6.060.094.842.00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	169.913.332.00
TOTAL		29.520.357.341,00



16.05.2016



ESTADO DO CEARÁ



ANEXO IV



Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

		R\$ 1,00
CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
01000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	494.834.144
01200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	13.721.251
02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	180.083.491
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	1.086.573.036
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	142.043.000
04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	3.061.652
04200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	9.952.021
06000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	142.996.795
06200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEP)	25.059.170
08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	851.359.380
08200003	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	516.593.222
08200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGÁS)	41.932.932
08200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	32.694.009
08200013	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	1.100.000
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	153.514.380
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	482.097.591
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	1.849.332.041
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	250.806.631
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	77.815.772
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	10.097.663
10100009	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)	2.842.851
10200006	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FSPDS)	33.532.000
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	15.000.000
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	62.040.207
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	24.609.036
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	16.421.004
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	1.797.786
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	389.954.787
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	3.720.000

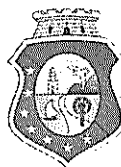
[Handwritten signature]



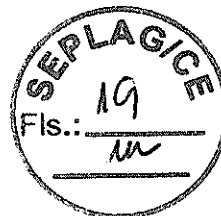
ESTADO DO CEARÁ

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
15200003	FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FUNSIT)	405.000
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	25.403.949
18000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SAP)	525.144.782
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPENVE)	9.000.000
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	688.654.841
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	305.780.073
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	111.728.390
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	13.960.113
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	10.904.000
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	2.420.000
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	2.793.772.883
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	511.818
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	3.697.283.313
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	110.749.237
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	23.708.260
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	403.590.404
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	20.690.839
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	11.305.830
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	29.248.431
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	126.929.807
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	8.003.245
30200002	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	3.850.081
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	120.066.001
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	280.974.475
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	75.924.734
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	109.507.660
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	114.142.226
31200006	NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	15.691.327
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	95.938.161
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	66.764.847
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	6.184.022.829
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	24.025.634
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE (SEJUV)	36.008.835
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	12.300.000
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	247.943.370
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	508.268.157
43200007	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)	531.459.341
43200008	FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FESB)	7.050.000
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	77.588.574
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	2.502.481
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	19.707.317
46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	130.913.293
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	16.299.851
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	3.068.972.085
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	788.549.595
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	4.052.617
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	138.151.392

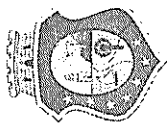


ESTADO DO CEARÁ



R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
46200008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC)	227.693.000
46200009	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (CEARAPREV)	17.026.842
47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS)	261.580.051
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO (SEAS)	107.073.859
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	3.500.000
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	96.375.992
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	1.000.000
47200005	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	1.501.000
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	8.818.296
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO (SEDET)	43.425.080
56200001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ (CODECE)	14.398.834
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	20.000.000
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	17.138.000
56200005	COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ (ZPECEARÁ)	4.082.411
56200006	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	20.390.095
56200007	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	13.852.982
56200008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A (CIPP S.A)	45.775.000
56200009	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO (FET)	1.610.000
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	19.776.496
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMA-CE)	69.624.036
58000000	ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA (VICEGOV)	10.259.417
TOTAL		29.520.357.341



ESTADO DO CEARÁ

ANEXO V

Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

RECEITA		R\$	DESPESA		R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		30.210.888.961,00	DESPESAS CORRENTES		24.293.689.080,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		16.981.889.079,00	Pessoal e Encargos Sociais		12.748.855.256,00	
Receita de Contribuições		1.022.643.416,00	Juros e Encargos da Dívida		594.874.783,00	
Receita Patrimonial		279.599.643,00	Outras Despesas Correntes		10.949.959.041,00	
Receita de Serviços		625.117.916,00				
Transferências Correntes		10.658.046.087,00				
Outras Receitas Correntes		643.592.820,00				
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		(3.629.263.359,00)	Superávit do Orçamento Corrente		2.287.936.522,00	
TOTAL		26.581.625.602,00	TOTAL			26.581.625.602,00
Superávit do Orçamento Corrente		2.287.936.522,00	DESPESAS DE CAPITAL		5.056.754.929,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.938.731.739,00	Investimentos		3.593.059.513,00	
Operações de Crédito		1.877.757.475,00	Inversões Financeiras		166.660.104,00	
Alienação de Bens		35.752,00	Amortização da Dívida		1.297.035.312,00	
Transferências de Capital		1.060.938.512,00	Reserva de Contingência		169.913.332,00	
Outras Receitas de Capital			TOTAL			5.226.668.261,00
TOTAL		5.226.668.261,00	TOTAL			
RESUMO						
RECEITAS CORRENTES		26.581.625.602,00	DESPESAS CORRENTES		24.293.689.080,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.938.731.739,00	DESPESAS DE CAPITAL		5.056.754.929,00	
TOTAL		29.520.357.341,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		169.913.332,00	
TOTAL		29.520.357.341,00	TOTAL			29.520.357.341,00



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	15/10/2020 09:49:44	Data da assinatura:	20/10/2020 19:38:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
20/10/2020

LIDO NA 37ª (TRIGESIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2020.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em azul de Evandro Leitao_.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA COFT		
Autor:	99410 - TIN GOMES		
Usuário assinator:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	22/10/2020 10:32:26	Data da assinatura:	22/10/2020 10:32:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
22/10/2020

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 307, Inciso II, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Tin Gomes', with a stylized flourish at the end.

TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA

28/2

Acrescenta dispositivo ao Projeto de lei 56/20 oriundo da mensagem n.º 8.550 - Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021.

Art.1º Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei 56/20 oriundo da mensagem nº 8.550/20:

Art. As emendas individuais de parlamentares serão executadas no limite de 0,9% (zero vírgula nove por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde ou combate à seca.

§1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, respeitadas as vedações constitucionais.

§2º A execução do montante destinado a ações e serviços de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do art. 198, § 2º, II da CF/88, vedada a destinação para pagamento de pessoal e encargos sociais.

Justificativa

A presente emenda tem como principal objetivo incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias a obrigatoriedade de execução das emendas propostas por parlamentares.

Atualmente o orçamento ainda é autorizativo, não havendo previsão de obrigatoriedade de execução das despesas previstas na lei orçamentária aprovada pela Assembleia Legislativa. Assim, a autorização da execução das emendas parlamentares depende de autorização pelo Poder Executivo.

A execução obrigatória das emendas parlamentares, além de fazer prevalecer os interesses dos cidadãos, fortalece o Poder Legislativo.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Pelo exposto, concluímos que a inclusão da obrigatoriedade da execução da programação orçamentária, dará autonomia ao parlamento, tornando as emendas aprovadas na Assembleia Legislativa, impositivas.

Audie Mota
Deputado Estadual



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA

28/3

Acrescenta dispositivo ao Projeto de lei 56/20 oriundo da mensagem n.º 8.550 - Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021.

Art.1º Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei 56/20 oriundo da mensagem nº 8.550/20: -

Art. A destinação de recursos oriundos do Programa de Cooperação Federativa – PCF poderá contemplar os convênios com associações selecionadas via edital, que atuem em parceria com as Secretarias Estaduais, cujo objeto do termo de fomento seja de interesse social.

Justificativa



Audic Mota
Deputado Estadual



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA

2814

Acrescenta dispositivo ao Projeto de lei 56/20 oriundo da mensagem n.º 8.550 - Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021.

Art.1º Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei 56/20 oriundo da mensagem nº 8.550/20:

Art. A transferência de recursos que contemplem convênios realizados entre Estado e Municípios, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - Em parcela única, para convênios com valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II - Em duas parcelas, para convênios com valor entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

III - Em três parcelas, para convênios com valor até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

IV - Em até 6 (seis) parcelas, para convênios com valores que ultrapassem 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Justificativa

Audic Mota
Deputado Estadual



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA

2815

Acrescenta dispositivo ao Projeto de lei 56/20 oriundo da mensagem n.º 8.550 - Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021.

Art.1º Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei 56/20 oriundo da mensagem nº 8.550/20:

Art. Poderão ser contempladas, por meio de edital, as Associações devidamente constituídas, em parceria com a Secretaria da Juventude, o Programa Academia ao Ar Livre, ficando, estas, responsáveis pela instalação dos equipamentos.

Justificativa

A presente emenda visa estabelecer, como meta e prioridade do Plano plurianual, a possibilidade de executar o Programa Academia ao Ar Livre, mediante parcerias entre a Secretaria responsável e associações legalmente constituídas a fim de executar o programa com menos burocracia e mais agilidade.

Audic Mota
Deputado Estadual

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A PROPOSIÇÃO Nº 56/2020, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.550/2020 DO PODER EXECUTIVO		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	22/12/2020 09:26:38	Data da assinatura:	22/12/2020 09:31:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
22/12/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE A PROPOSIÇÃO Nº 56/2020 E 2.787 EMENDAS

(oriunda da Mensagem nº 8.550/2020, do Poder Executivo)

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2021.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da mensagem nº 56/2020, oriunda da mensagem nº 8.550/2020, de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021.”, bem como todas as suas 2.811 emendas, de autoria de todos os parlamentares desta Casa, excluindo-se desta análise as emendas de nº 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1452, 1454, 1455, 1456, 1458, 1459, 1460, 1461, 1462, 1464, 1465, 1467, 1468, 1469, 1470, 1472, no total de 24 emendas que são de autoria deste relator, devendo a comissão enviar para a relatoria de outro parlamentar.

A peça orçamentária sob análise consta de 11 (onze) artigos.

É o relatório. Passo a opinar.

II – ANÁLISE

(Voto do Relator - Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator na Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei ora examinado.

Trata-se do Projeto de Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021, encaminhado pelo Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem n.º 8.550 de 13 de outubro de 2020, em cumprimento ao dispositivo do art. 203, § 3º, VI, da Constituição Estadual do Ceará.

O Projeto, elaborado em consonância com a Constituição Estadual e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi remetido à Comissão de Orçamento Finanças e Tributação (COFT) para análise, conforme estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996.

Referida proposta do Governo do Estado do Ceará foi elaborada considerando ainda as orientações estratégicas do **Plano Plurianual para 2020-2023**, sobretudo em consonância aos objetivos e estratégias regionais, orientada pelo Modelo de Gestão para Resultados. Além disso, a elaboração do orçamento é pautada nas diretrizes emanadas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** para 2021, Lei Estadual nº 17.278, de 11 de setembro de 2020.

Sob o aspecto fiscal, a proposta orçamentária foi elaborada diante de uma expectativa de crescimento gradual, o que se traduz em um crescimento esperado do PIB estadual, para 2021, na ordem de 4%.

No âmbito internacional, o crescimento da economia mundial para o ano de 2021 apresenta uma estimativa de 5,0%, frente aos 4,5% de retração prevista para o ano de 2020, conforme dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD) na publicação OECD Outlook de setembro de 2020. Este cenário leva em consideração a Pandemia Mundial, decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em onze de março de 2020, em decorrência da doença causada pelo vírus da Covid-19, em que muitos países do mundo tiveram que aplicar o isolamento social por meio do fechamento de atividades de serviço e indústria não essenciais, afetando fortemente o consumo das famílias e os setores do turismo e exportações, bem como a taxa de desemprego e os investimentos público e privado, dado que ainda não existe uma vacina e nem um tratamento eficaz, afetando fortemente as atividades econômicas.

No âmbito nacional, em decorrência dos efeitos negativos da Pandemia para a economia brasileira, o Governo Federal, por meio do Ministério da Economia, tomou uma série de medidas nas áreas de saúde e assistência social e previdência, bem como as medidas de política fiscal, monetária e creditícia. Foi aprovada, ainda no início de abril de 2020, uma medida de transferência de renda para trabalhadores informais, intermitentes inativos e microempreendedores individuais, como objetivo de proteção social do emprego e renda das famílias bem como a sustentabilidade financeira das empresas privadas durante o período da crise econômica gerada pela Pandemia.

Para o ano de 2021, a previsão é de retomada econômica, sendo um crescimento de 4,0% para o PIB da economia cearense e de 3,5% para o PIB da economia brasileira, conforme dados do relatório Focus do Banco Central, de junho de 2020. Essa previsão mantém a condição, evidenciada nos últimos anos, de superação do crescimento do PIB cearense em relação ao PIB nacional. A expectativa é de que a retomada do ritmo de crescimento para as economias do Brasil e Ceará, em 2021, seja fruto do aumento da confiança na economia por parte das famílias e empresas, bem como das medidas de mitigação dos efeitos da pandemia sobre o nível de renda. Tanto para o índice de inflação IPCA quanto para a taxa de juros Selic a previsão é de 3,0% em 2021.

Outro aspecto a ressaltar é a busca pela manutenção do nível de investimentos que o Estado tem conseguido nos últimos anos, reconhecido nacionalmente por diversas instituições como o estado que, proporcionalmente a sua Receita Corrente Líquida, mais investe no país. A constância desses investimentos proporcionará um maior crescimento econômico, o que, consequentemente, ensejará uma melhora no bem-estar dos cearenses.

Nesse mesmo diapasão, a partir do Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 88/2016, o PLOA-2021 foi elaborado de forma compatível com o limite estabelecido no art. 43, §1º, II, que para as despesas primárias correntes de 2021 foi de 2,13%.

Nesse sentido, para a execução das políticas públicas em 2021, está estimado um orçamento de R\$ 29,5 bilhões, sendo destinado ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social o montante de R\$ 28,8 bilhões, e ao Orçamento das Estatais controladas pelo Estado, R\$ 672,1 milhões.

A receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi estimada com base na expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB (nacional e estadual) e na inflação. Nesse cenário nacional de dificuldade, o Estado do Ceará contou também com esforço de arrecadação e otimização da gestão tributária. Além disso, continua na busca por alternativas de financiamentos por meio de concessões, parcerias, operações de crédito e cooperação com o governo federal e parceiros privados. Isso tudo para garantir e manter o equilíbrio fiscal que o Ceará vem conquistando ao longo dos últimos anos.

Quanto às despesas, a maior parte dos recursos foi alocada no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, no montante de R\$ 12,7 bilhões. Isso representa além dos salários dos servidores, todos os benefícios já concedidos nesse governo, e ainda a continuidade da política de ampliação dos serviços prestados por meio da realização de concursos e correção de distorções de Planos de Cargos e Carreiras. Apesar da maioria dos Estados estarem atrasando salários ou realizando o pagamento de forma parcelada, o Governo do Estado do Ceará continua trabalhando de forma responsável, procurando garantir além dos vencimentos em dia, as diversas melhorias, tudo isso sem deixar de observar a capacidade fiscal do Estado e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere às Outras despesas Correntes – ODC, no montante de R\$10,9 bilhões, vale ressaltar que esse grupo contempla as transferências obrigatórias (R\$ 3,9 bilhões), que não pertencem ao Estado, mas correspondem as parcelas do IPVA, ICMS, do IPI-Exp, e dos Royalties destinadas aos municípios. Dessa forma, o total de recursos de ODC, deduzidas as transferências, resulta em R\$ 7,0 bilhões. Este montante é destinado para a manutenção dos serviços administrativos necessários ao funcionamento da máquina estatal e para garantir a expansão decorrente do funcionamento dos novos equipamentos públicos que foram concluídos em 2020 e outros que serão entregues à sociedade no decorrer do exercício de 2021, incluindo a ampliação de leitos em hospitais, o funcionamento de novas escolas e a manutenção das delegacias, dentre outros equipamentos disponibilizados ao cidadão.

No tocante ao pagamento da Dívida, foram destinados cerca de R\$ 1,9 bilhão no orçamento de 2021, para garantir o pagamento de amortização e juros, incluindo recursos provenientes de operação de crédito que poderão ser utilizados na amortização das dívidas interna e externa do Estado.

Os investimentos previstos na proposta Orçamentária totalizam R\$ 3,5 bilhões, financiados com recursos próprios, de convênios com os Governos Federal e Municipal e de operações de crédito contratadas. Nesse sentido, em 2021, o governo dará continuidade a grandes projetos como a implantação do Sistema Metroferroviário – Linha Leste, a construção do Cinturão das Águas do Ceará – CAC – Trecho I, pavimentação e implantação de rodovias, modernização da estrutura de unidades de ciência, tecnologia e inovação (Promotec II), implantação do Hospital Regional do Vale do Jaguaribe, além de projetos de melhoria da mobilidade urbana. Na carteira de projetos apresentados na proposta orçamentária constam, ainda, a implantação do Sistema Metroferroviário – Linha Parangaba/Mucuripe e o aperfeiçoamento do controle do trânsito de mercadorias.

O Governo mantém ainda foco nos investimentos na área social como a ampliação do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, a expansão da oferta de ensino em tempo integral, a construção de

escolas diferenciadas indígenas, quilombolas e do campo, a construção e ampliação de unidades prisionais, a modernização das unidades de Segurança Pública, a urbanização de áreas do Rio Maranguapinho e do Rio Cocó, a instalação do Centro de Regulação, Laudos e Inteligência e a Implantação de equipamentos na área da saúde.

No tocante às áreas prioritárias, o Governo do Estado do Ceará, segue destinando a maior parte dos recursos do seu orçamento previsto para 2021, para as áreas de Saúde, Segurança Pública e Educação, excetuando Encargos Especiais e Previdência. Destaque inclusive para a ampliação de recursos superiores aos mínimos exigidos constitucionalmente. Para a Educação a proposta prevê uma aplicação em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em torno de 26,4% da receita líquida de impostos e transferências – RLIT, superior ao mínimo exigido constitucionalmente (25%). Na área da Saúde, estima-se, para 2021, gastos de 13,8% da RLIT, superior ao mínimo constitucional (12,0%).

É importante ressaltar ainda a preocupação permanente do Governo do Estado do Ceará com a crise hídrica, destacando a continuidade do projeto Cinturão das Águas, além de outras ações importantes para a convivência com a Seca.

Conclui-se que, o Projeto de Lei Orçamentária em análise atende aos prazos e aos princípios orçamentários.

Não é demais observar que a proposta em análise encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Verifica-se, portanto, a observância a toda a legislação pertinente, bem como a Constituição Federal e o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

III – EMENDAS

Ao projeto foram apresentadas 2.811(duas mil, oitocentos e onze) emendas, das quais, nos debruçamos e tentamos obter o maior aproveitamento possível das propostas 2.787, pois 24 das emendas apresentadas são de autoria deste relator e deverão ser relatadas por outro parlamentar.

Todas as emendas acolhidas foram em conformidade com os padrões técnicos de classificação funcional – programática e que foram agrupadas as demandas pelo mérito da solicitação, findando por rejeitar somente aquelas que abordavam competências privativas da União e/ou dos municípios.

Tratamos então de promover a distribuição igualitária entre parlamentares dos valores reduzidos da Reserva de Contingência, em obediência ao limite de 10% imposto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021, o que totaliza R\$ 6.676.485,00. Na impossibilidade de aprovação de emendas com os valores inicialmente propostos – já que somadas ultrapassam os saldos das dotações de redução -, coube-nos reajustar as cifras, aplicando-lhes o parecer “Favorável com Modificação”, preservando o mérito e o devido ajuste de saldos.

Vale ressaltar que a maioria das emendas tem por objeto a execução de obras de infraestrutura, a exemplo de construção e conservação de rodovias, perfuração de poços e construção de areninhas, seguidas de investimentos na Segurança Pública, estas com predominância das construções de delegacias, incluídas neste rol aquelas especializadas na proteção de idosos, mulheres e crianças vítimas de violência. Diante do alto custo dessas obras frente aos recursos passíveis de redistribuição no PLOA, e considerando a atipicidade da queda de arrecadação e os gastos imprevistos decorrentes das ações emergenciais de combate à pandemia do coronavírus, empreendemos rodadas de negociação, ora presencialmente, ora por meios remotos, junto ao Poder Executivo com o objetivo de adequar as novas ações propostas pelos parlamentares ao valor original constante do Projeto de Lei, o que resultou no montante remanejado de R\$ 26.344.617,00. E enfatizamos, por oportuno, que deste total excetuam-se os valores de 2 (duas) emendas encaminhadas pelo Poder Executivo e apresentadas pelo Líder do Governo, deputado Júlio César com a finalidade de proceder os seguintes ajustes e correções:

- **Emenda 2.502** – propõe a anulação de R\$ 4.012.796,00 da unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado para suplementar despesa de custeio administrativo da Defensoria Pública-Geral do Estado;
- **Emenda 2.514** – que propõe o direcionamento de R\$ 10.942.676,00 da ação “Reforço de Dotações de Pessoal Decorrente de Concursos, Plano de Cargos e Acordos” dos Encargos Gerais do Estado para reforçar o grupo de despesas “Pessoal e Encargos Sociais” da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Recebemos ainda 4 (quatro) emendas de autoria do Deputado Audic Mota, que propõem alterações ao texto do projeto de lei. A esse respeito, convém citarmos o parágrafo 8º, do artigo 165 da Constituição Federal:

Art. 165 [...]

(...)

§8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Isto posto, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** às mesmas, por considerarmos que as demandas apresentadas pelo nobre parlamentar são estranhas ao objeto do PL-LOA e, portanto, em desacordo com o princípio da exclusividade expresso na Carta Magna.

Diante do exposto, apresentamos a seguir os pareceres sobre as emendas:

PARLAMENTAR	QTD	PARECER	EMENDAS
ACRÍSIO SENA	18	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	1769, 1779, 1785, 1789, 1792, 1793, 1794, 1798, 1815, 2228, 2238, 2427, 2648, 2656, 2660, 2665, 2669, 2672
AGENOR NETO	1	CONTRÁRIO	1714
AGENOR NETO	32	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	0017, 1665, 1688, 1692, 1694, 1716, 1718, 1720, 1723, 2463, 2471, 2482, 2489, 2501, 2521, 2531, 2539, 2556, 2561, 2572, 2598, 2606, 2611, 2616, 2631, 2661, 2662, 2679, 2688, 2693, 2696, 2700
A N D R É FERNANDES	11	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	1609, 1628, 1636, 1646, 1654, 1656, 1659, 1661, 1662, 1663, 1674
APÓSTOLO HENRIQUE	LUIZ 11	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	0115, 0239, 0251, 0257, 0264, 0272, 0278, 0282, 0285, 0288, 0599
AUDIC MOTA	4	CONTRÁRIO	EMENDAS DE TEXTO 2812, 2813, 2814, 2815
AUDIC MOTA	26	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	2243, 2325, 2339, 2350, 2361, 2370, 2395, 2413, 2417, 2431, 2436, 2446, 2455, 2610, 2654, 2659, 2668, 2686, 2699, 2735, 2745, 2752, 2756, 2762, 2765, 2768
AUDIC MOTA	1	RETIRADA PELO AUTOR	2422
			0069, 0191, 0198, 0235, 0241, 0244, 0250, 0256, 0261, 0266, 0269, 0274, 0277, 0287, 0289, 0290, 0292, 0293, 0296, 0297, 0301, 0303, 0304, 0307, 0311, 0313, 0315, 0322, 0530, 0532, 0536, 0544, 0756, 0757, 0759, 0774, 0780, 0784, 0787, 0788, 0791, 0794, 0798, 0802, 0807, 0809, 0813, 0815, 0816, 0817, 0818, 0820, 0821, 0822, 0823, 0824, 0825, 0826, 0827, 0828, 0829, 0830, 0831, 0832, 0896, 0900, 0901, 0902, 0908, 0920, 0926, 0930,

AUGUSTA BRITO	128	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	0970, 0974, 0978, 0979, 0981, 0990, 0999, 1114, 1119, 1123, 1127, 1130, 1135, 1147, 1152, 1168, 1185, 1191, 1195, 1197, 1201, 1247, 1257, 1264, 1270, 1274, 1289, 1302, 1316, 1319, 1324, 1328, 1329, 1330, 1331, 1341, 1344, 1346, 1349, 1352, 1356, 1359, 1362, 1365, 1367, 1369, 1371, 1374, 1375, 1377, 1380, 2568, 2575, 2580, 2586, 2596
---------------	-----	--	--

DANNIEL OLIVEIRA	47	CONTRÁRIO	1984, 1986, 1992, 1996, 2001, 2006, 2011, 2016, 2021, 2027, 2032, 2036, 2040, 2044, 2046, 2050, 2054, 2058, 2065, 2069, 2070, 2074, 2078, 2083, 2086, 2089, 2091, 2095, 2100, 2104, 2107, 2112, 2114, 2121, 2123, 2126, 2128, 2131, 2134, 2138, 2140, 2145, 2148, 2150, 2153, 2156, 2161
---------------------	----	------------------	---

DANNIEL OLIVEIRA	368	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	0002, 0185, 0351, 0602, 0612, 0623, 0677, 0737, 0761, 0772, 0775, 0781, 0785, 0790, 0792, 0846, 0847, 0848, 0849, 0850, 0851, 0852, 0853, 0854, 0855, 0856, 0857, 0968, 0987, 1008, 1046, 1050, 1052, 1057, 1060, 1062, 1064, 1068, 1073, 1079, 1082, 1096, 1098, 1102, 1104, 1109, 1113, 1115, 1117, 1120, 1131, 1133, 1134, 1138, 1140, 1143, 1146, 1150, 1229, 1230, 1236, 1237, 1238, 1243, 1251, 1256, 1261, 1262, 1269, 1272, 1275, 1278, 1288, 1294, 1300, 1304, 1310, 1312, 1315, 1332, 1333, 1334, 1335, 1336, 1338, 1340, 1343, 1347, 1351, 1354, 1358, 1364, 1366, 1368, 1370, 1373, 1382, 1384, 1386, 1389, 1391, 1393, 1397, 1398, 1402, 1404, 1406, 1408, 1411, 1413, 1416, 1418, 1420, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1427, 1428, 1429, 1430, 1431, 1432, 1433, 1434, 1435, 1436, 1437, 1438, 1440, 1441, 1471, 1473, 1476, 1477, 1478, 1480, 1482, 1484, 1487, 1491, 1495, 1498, 1501, 1517, 1523, 1527, 1531, 1538, 1542, 1547, 1550, 1552, 1555, 1558, 1561, 1567, 1571, 1574, 1575, 1577, 1579, 1585, 1587, 1591, 1595, 1598, 1602, 1603, 1606, 1607, 1608, 1610, 1611, 1613, 1614, 1615, 1671, 1675, 1677, 1679, 1681, 1682, 1683, 1686, 1690, 1701, 1704, 1706, 1710, 1712, 1715, 1717, 1719, 1721, 1722, 1725, 1726, 1727, 1728, 1730, 1732, 1733, 1735, 1736, 1737, 1744, 1748, 1750, 1751, 1752, 1754, 1755, 1756, 1757, 1758, 1759, 1760, 1761, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768, 1770, 1772, 1832, 1834, 1837, 1840, 1842, 1845, 1848, 1849, 1851, 1852, 1854, 1856, 1867, 1871, 1885, 1903, 1905, 1906, 1908, 1910, 1912, 1914, 1916, 1918, 1919, 1921, 1923, 1926, 1928, 2030, 2329, 2336, 2346, 2348, 2355, 2359, 2367, 2372, 2376, 2386, 2394, 2398, 2401, 2404, 2406, 2470, 2474, 2478, 2486, 2495, 2500, 2517, 2522, 2526, 2529, 2536, 2541, 2547, 2555, 2563, 2570, 2573, 2577, 2583, 2584, 2590, 2592, 2595, 2597, 2617, 2622, 2626, 2630, 2633, 2637, 2642, 2646, 2650, 2651, 2652, 2655, 2658, 2664, 2667, 2670, 2674, 2675, 2678, 2683, 2685, 2690, 2703, 2705, 2709, 2710, 2716, 2718, 2723, 2730, 2734, 2736, 2739, 2740, 2741, 2744, 2746, 2747, 2749, 2751, 2753, 2757, 2758, 2760, 2761,
---------------------	-----	--	--

2763, 2766, 2767, 2769, 2778, 2779, 2781, 2783, 2784, 2786, 2787, 2789, 2790, 2792, 2793, 2795, 2797, 2798, 2800, 2801, 2802, 2804, 2806, 2807, 2809, 2811

DELEGADO CAVALCANTE	1	CONTRÁRIO	728
DELEGADO CAVALCANTE	43	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	0194, 0207, 0208, 0214, 0331, 0333, 0336, 0338, 0506, 0721, 0722, 0723, 0725, 0730, 0947, 0948, 0949, 0950, 0951, 0952, 0953, 0954, 0955, 0956, 0958, 0959, 0960, 0961, 0962, 0964, 2713, 2715, 2720, 2722, 2725, 2728, 2731, 2733, 2772, 2773, 2774, 2776, 2777
DR. CARLOS FELIPE	4	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	1963, 1982, 1987, 1991
ERIKA AMORIM	8	CONTRÁRIO	0391, 0392, 0393, 0394, 0395, 0396, 0397, 0398
ERIKA AMORIM	64	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	0134, 0154, 0200, 0203, 0204, 0209, 0210, 0211, 0217, 0224, 0227, 0231, 0240, 0247, 0248, 0253, 0259, 0262, 0265, 0388, 0389, 0390, 0508, 0511, 0518, 0522, 0528, 0541, 0545, 0554, 0561, 0564, 0576, 0584, 1116, 1124, 1128, 1132, 1136, 1156, 1160, 1167, 1171, 1175, 1179, 1299, 1305, 1311, 1314, 1317, 1833, 1836, 1839, 1860, 1863, 1868, 1875, 1882, 1886, 1890, 1898, 1901, 2494, 2533
EVANDRO LEITÃO	12	CONTRÁRIO	0603, 0658, 0664, 0667, 0673, 0680, 0684, 0688, 0690, 0697, 0754, 0755
EVANDRO LEITÃO	41	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	0586, 0762, 0763, 0767, 0770, 0771, 0776, 0778, 0782, 0789, 0793, 0795, 0797, 0800, 0804, 0858, 0859, 0860, 0861, 0862, 0863, 0864, 0865, 0866, 0867, 0868, 0869, 1044, 1070, 1091, 1107, 1111, 1112, 1121, 1125, 1129, 1139, 1142, 1148, 1154, 1858
FERNANDA PESSOA	6	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	0117, 0125, 0910, 1652, 2389, 2393
FERNANDO SANTANA	9	CONTRÁRIO	0068, 0138, 0139, 0141, 0147, 0158, 0159, 0177, 0258

FERNANDO SANTANA	63	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	0001, 0003, 0005, 0006, 0007, 0009, 0011, 0013, 0016, 0018, 0025, 0032, 0039, 0041, 0043, 0046, 0049, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0070, 0072, 0099, 0101, 0104, 0106, 0118, 0122, 0127, 0131, 0132, 0133, 0136, 0140, 0142, 0143, 0144, 0146, 0149, 0156, 0157, 0160, 0161, 0162, 0163, 0164, 0165, 0169, 0173, 0181, 0183, 0184, 0263, 0267, 0271, 0275, 0279, 1199
GUILHERME LANDIM	127	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	0004, 0008, 0010, 0012, 0014, 0015, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0040, 0042, 0044, 0045, 0047, 0048, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0071, 0074, 0076, 0077, 0078, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0087, 0088, 0089, 0091, 0092, 0093, 0095, 0218, 0220, 0483, 0491, 0585, 0588, 0963, 0965, 0966, 0975, 0980, 0986, 0991, 1004, 1203, 1273, 1298, 1307, 1309, 1321, 1326, 1327, 1632, 1667, 1684, 1689, 1693, 1696, 1699, 1702, 1703, 1705, 1707, 1709, 1711, 1713, 1724, 1729, 1731, 1734, 1738, 1740, 1741, 1742, 1746, 2466, 2492, 2507, 2524, 2544, 2552, 2635, 2636, 2640, 2644, 2647, 2681, 2694, 2695, 2698, 2701, 2707, 2708, 2711, 2712, 2724, 2727, 2729
HEITOR FÉRRER	8	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	1988, 2020, 2031, 2037, 2047, 2053, 2060, 2066
JÚLIO FILHO	CÉSAR ₂	FAVORÁVEL	2502, 2514
JÚLIO FILHO	CÉSAR ₂₀	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	1535, 1691, 1697, 1698, 1700, 1862, 1865, 1945, 2166, 2171, 2173, 2177, 2195, 2199, 2200, 2204, 2209, 2210, 2215, 2220
LEONARDO ARAÚJO	234	CONTRÁRIO	0103, 0108, 0109, 0110, 0111, 0112, 0113, 0114, 0116, 0119, 0120, 0121, 0123, 0124, 0126, 0128, 0129, 0130, 0135, 0137, 0145, 0148, 0150, 0151, 0166, 0167, 0168, 0170, 0171, 0172, 0174, 0175, 0176, 0178, 0179, 0180, 0182, 0186, 0187, 0189, 0190, 0193, 0195, 0196, 0197, 0199, 0201, 0202, 0213, 0216, 0219, 0222, 0225, 0229, 0232, 0233, 0234, 0236, 0237, 0238, 0242, 0243, 0246, 0249, 0321, 0325, 0328, 0330, 0334, 0337, 0340, 0342, 0343, 0345, 0348, 0350, 0353, 0357, 0399, 0400, 0401, 0402, 0403, 0404, 0405, 0406, 0407, 0408, 0409, 0410, 0411, 0412, 0473, 0474, 0475, 0476, 0478, 0479, 0482, 0485, 0487, 0488, 0489, 0493, 0495, 0497, 0498, 0502, 0504, 0510, 0513, 0516, 0600, 0632, 0639, 0643, 0647, 0651, 0655, 0659, 0666, 0674, 0683, 0687, 0695, 0700, 0703, 0706, 0712, 0714, 0717, 0870, 0871, 0872, 0873, 0874, 0875, 0876, 0877, 0878, 0879, 0880, 0881, 0882,

0883, 0884, 0885, 0886, 0887, 0888, 0889, 0890, 0891,
0892, 0893, 0894, 0895, 0897, 0898, 0899, 0903, 0905,
0907, 0912, 0913, 0915, 0916, 0927, 0928, 0931, 0933,
0935, 0936, 0939, 0942, 0943, 0944, 0945, 0946, 0989,
0992, 0993, 0994, 0996, 0997, 1000, 1014, 1015, 1016,
1017, 1018, 1019, 1020, 1028, 1031, 1034, 1035, 1039,
1040, 1055, 1056, 1063, 1066, 1069, 1071, 1075, 1650,
1952, 1954, 1957, 1959, 2057, 2063, 2077, 2082, 2085,
2090, 2094, 2097, 2103, 2106, 2154, 2158, 2162, 2164,
2167, 2169, 2172, 2174, 2175, 2179, 2182, 2187, 2189

0073, 0090, 0097, 0098, 0100, 0102, 0105, 0107, 0324,
0332, 0355, 0360, 0362, 0363, 0366, 0368, 0370, 0413,
0414, 0415, 0416, 0417, 0418, 0419, 0420, 0421, 0422,
0423, 0424, 0425, 0426, 0427, 0428, 0429, 0430, 0431,
0432, 0433, 0434, 0435, 0436, 0437, 0438, 0439, 0440,
0441, 0442, 0443, 0444, 0445, 0446, 0447, 0448, 0449,
0450, 0451, 0452, 0453, 0454, 0455, 0456, 0457, 0458,
0459, 0460, 0461, 0467, 0480, 0486, 0490, 0494, 0499,
0500, 0505, 0523, 0527, 0534, 0535, 0538, 0540, 0546,
0547, 0549, 0550, 0551, 0552, 0555, 0556, 0557, 0559,
0560, 0563, 0565, 0566, 0567, 0569, 0570, 0572, 0573,
0574, 0577, 0578, 0579, 0580, 0581, 0582, 0589, 0591,
0592, 0594, 0604, 0605, 0606, 0607, 0608, 0609, 0610,
0611, 0613, 0614, 0617, 0618, 0620, 0621, 0626, 0628,
0633, 0635, 0637, 0640, 0644, 0648, 0649, 0652, 0656,
0657, 0660, 0661, 0668, 0669, 0670, 0672, 0675, 0676,
0678, 0681, 0682, 0685, 0686, 0689, 0691, 0693, 0694,
0696, 0698, 0699, 0711, 0713, 0715, 0716, 0718, 0719,
0720, 0845, 0904, 0906, 0909, 0911, 0914, 0917, 0918,
0919, 0921, 0922, 0923, 0924, 0925, 0929, 0932, 0934,
0937, 0938, 0940, 0941, 0967, 0969, 0971, 0972, 0973,
0976, 0977, 1037, 1041, 1045, 1051, 1054, 1067, 1072,
1077, 1078, 1080, 1081, 1083, 1084, 1086, 1088, 1089,
1090, 1092, 1093, 1095, 1097, 1100, 1101, 1103, 1137,
1157, 1158, 1159, 1162, 1163, 1164, 1166, 1169, 1170,
1173, 1174, 1176, 1178, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184,
1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1192, 1194, 1196, 1198,
1209, 1211, 1213, 1214, 1215, 1216, 1218, 1220, 1221,
1223, 1225, 1228, 1231, 1232, 1233, 1234, 1239, 1240,
1241, 1244, 1246, 1248, 1252, 1254, 1255, 1258, 1260,
1263, 1265, 1267, 1271, 1277, 1279, 1280, 1281, 1284,
1286, 1287, 1291, 1292, 1295, 1297, 1301, 1303, 1306,
1337, 1339, 1342, 1345, 1348, 1350, 1353, 1355, 1357,
1360, 1361, 1363, 1372, 1376, 1378, 1379, 1381, 1383,
1385, 1387, 1388, 1390, 1392, 1394, 1395, 1396, 1399,
1400, 1401, 1403, 1405, 1407, 1409, 1410, 1412, 1414,
1415, 1417, 1419, 1421, 1475, 1479, 1481, 1483, 1486,
1488, 1490, 1492, 1493, 1494, 1497, 1499, 1500, 1502,
1503, 1504, 1505, 1506, 1508, 1509, 1510, 1511, 1513,
1515, 1516, 1518, 1519, 1521, 1522, 1524, 1525, 1526,
1529, 1530, 1532, 1534, 1536, 1539, 1541, 1543, 1545,
1546, 1548, 1551, 1554, 1557, 1559, 1562, 1563, 1565,
1566, 1570, 1572, 1573, 1576, 1578, 1580, 1581, 1582,
1583, 1584, 1586, 1588, 1589, 1590, 1592, 1593, 1594,
1596, 1597, 1599, 1600, 1601, 1604, 1612, 1616, 1617,

LEONARDO
ARAÚJO

822

**FAVORÁVEL
C O M
MODIFICAÇÃO**

1618, 1619, 1620, 1621, 1622, 1623, 1624, 1625, 1626,
1627, 1629, 1630, 1631, 1633, 1634, 1635, 1637, 1638,
1640, 1641, 1642, 1644, 1645, 1648, 1649, 1655, 1739,
1745, 1747, 1749, 1753, 1773, 1774, 1776, 1777, 1778,
1780, 1782, 1783, 1784, 1786, 1787, 1788, 1790, 1791,
1795, 1796, 1797, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804,
1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813,
1814, 1816, 1817, 1818, 1819, 1820, 1821, 1822, 1823,
1824, 1825, 1826, 1827, 1828, 1829, 1830, 1831, 1857,
1861, 1864, 1866, 1869, 1870, 1872, 1873, 1877, 1878,
1879, 1880, 1881, 1883, 1884, 1887, 1888, 1889, 1892,
1893, 1894, 1895, 1896, 1897, 1899, 1900, 1902, 1904,
1907, 1909, 1911, 1913, 1915, 1917, 1920, 1922, 1924,
1927, 1930, 1931, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938,
1939, 1940, 1941, 1942, 1944, 1946, 1947, 1948, 1949,
1953, 1955, 1956, 1958, 1960, 1962, 1964, 1966, 1967,
1968, 1969, 1970, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977,
1979, 1981, 1990, 1994, 1995, 1998, 1999, 2002, 2004,
2005, 2008, 2009, 2010, 2013, 2014, 2015, 2018, 2019,
2022, 2024, 2025, 2028, 2034, 2035, 2038, 2039, 2041,
2042, 2045, 2049, 2051, 2055, 2056, 2059, 2061, 2062,
2064, 2067, 2068, 2071, 2072, 2073, 2075, 2076, 2079,
2080, 2081, 2084, 2087, 2088, 2092, 2096, 2098, 2099,
2101, 2102, 2105, 2108, 2110, 2111, 2113, 2115, 2117,
2118, 2119, 2120, 2125, 2127, 2129, 2130, 2132, 2133,
2135, 2136, 2137, 2139, 2141, 2142, 2143, 2144, 2146,
2147, 2149, 2151, 2155, 2160, 2163, 2168, 2180, 2181,
2183, 2184, 2188, 2190, 2191, 2193, 2194, 2197, 2198,
2202, 2205, 2208, 2211, 2213, 2216, 2218, 2221, 2235,
2236, 2237, 2239, 2240, 2241, 2242, 2244, 2245, 2246,
2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255,
2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264,
2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273,
2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282,
2283, 2289, 2291, 2292, 2295, 2296, 2297, 2299, 2301,
2302, 2303, 2305, 2306, 2307, 2311, 2312, 2319, 2337,
2341, 2344, 2347, 2351, 2352, 2356, 2358, 2362, 2365,
2368, 2373, 2374, 2375, 2379, 2381, 2385, 2390, 2396,
2399, 2405, 2408, 2416, 2419, 2439, 2442, 2444, 2447,
2449, 2451, 2454, 2456, 2458, 2460, 2462, 2464, 2465,
2472, 2476, 2480, 2485, 2487, 2490, 2496, 2497, 2498,
2504, 2505, 2510, 2511, 2515, 2523, 2525, 2528, 2530,
2535, 2537, 2542, 2546, 2549, 2553, 2559, 2566, 2567,
2571, 2576, 2578, 2579, 2582, 2585, 2591, 2593, 2599,
2600, 2602, 2604, 2605, 2608, 2609, 2612, 2614, 2615,
2618, 2620, 2621, 2623, 2624, 2627, 2629, 2632, 2634,
2638, 2639, 2643

MARCOS
SOBREIRA

28

CONTRÁRIO

0245, 0305, 0326, 0329, 0335, 0344, 0347, 0349, 0354,
0462, 0471, 0542, 0765, 0766, 0768, 0769, 0777, 0779,
0783, 0786, 0806, 0808, 0810, 0811, 0812, 0814, 1085,
1439

0281, 0291, 0294, 0299, 0300, 0308, 0310, 0314, 0316,
0317, 0318, 0320, 0463, 0464, 0465, 0466, 0469, 0470,

MARCOS SOBREIRA	65	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	0472, 0477, 0481, 0484, 0492, 0496, 0501, 0503, 0515, 0517, 0519, 0524, 0526, 0529, 0533, 0539, 0558, 0562, 0568, 0624, 0629, 0653, 0701, 0702, 0704, 0705, 0707, 0708, 0709, 0710, 0758, 0760, 0764, 0773, 0796, 0799, 0801, 0803, 0805, 0819, 0982, 0984, 0998, 1002, 1003, 1006, 1099
MOISÉS BRAZ	1	CONTRÁRIO	2799
MOISÉS BRAZ	122	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	0512, 0692, 0957, 1144, 1224, 1762, 1771, 1781, 1843, 1846, 1850, 1853, 1855, 1874, 2287, 2288, 2290, 2294, 2300, 2304, 2309, 2313, 2315, 2317, 2320, 2321, 2323, 2327, 2330, 2333, 2335, 2340, 2342, 2343, 2349, 2354, 2357, 2360, 2363, 2366, 2369, 2377, 2383, 2384, 2388, 2392, 2397, 2400, 2402, 2407, 2409, 2412, 2415, 2418, 2421, 2423, 2424, 2426, 2428, 2430, 2433, 2435, 2438, 2443, 2448, 2450, 2453, 2457, 2459, 2461, 2467, 2469, 2473, 2479, 2484, 2488, 2512, 2534, 2540, 2545, 2562, 2569, 2574, 2581, 2587, 2588, 2594, 2603, 2607, 2619, 2628, 2641, 2649, 2653, 2663, 2680, 2691, 2692, 2702, 2706, 2714, 2719, 2726, 2738, 2742, 2748, 2750, 2755, 2759, 2764, 2771, 2775, 2780, 2782, 2785, 2788, 2791, 2794, 2796, 2803, 2805, 2808
NELINHO	2	CONTRÁRIO	372, 0373
NELINHO	68	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	0188, 0192, 0205, 0206, 0295, 0298, 0302, 0306, 0309, 0312, 0319, 0323, 0327, 0339, 0341, 0346, 0352, 0356, 0358, 0359, 0365, 0375, 0376, 0378, 0379, 0380, 0382, 0383, 0385, 0386, 0387, 0468, 0587, 0590, 0593, 0595, 0596, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1029, 1030, 1032, 1033, 1036, 1038, 1042, 1043, 1048, 1049, 1053, 1058, 1061, 1074, 1106, 1108, 1442, 1463, 1466, 1474, 1485, 1489, 1564, 1568
NEZINHO FARIAS	9	CONTRÁRIO	0836, 0837, 0838, 0839, 0840, 0841, 0842, 0843, 0844
NEZINHO FARIAS	39	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	0619, 0630, 0636, 0642, 0646, 0654, 0663, 0732, 0733, 0734, 0735, 0736, 0738, 0739, 0740, 0741, 0742, 0743, 0744, 0745, 0746, 0747, 0748, 0749, 0750, 0751, 0752, 0753, 0835, 1151, 1153, 1155, 1219, 1227, 1242, 1250, 1253, 1605, 2810

			2310, 2314, 2316, 2318
NIZO COSTA	4	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	
QUEIROZ FILHO	28	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	1672, 1678, 1838, 1847, 1859, 1876, 1891, 1950, 1951, 1961, 1965, 1971, 2026, 2093, 2284, 2285, 2286, 2293, 2298, 2308, 2322, 2324, 2326, 2328, 2331, 2697, 2721, 2732
RENATO ROSENO	174	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	0075, 0079, 0094, 0096, 0152, 0153, 0155, 0212, 0215, 0221, 0223, 0226, 0228, 0230, 0252, 0254, 0255, 0260, 0268, 0270, 0273, 0276, 0280, 0283, 0284, 0286, 0361, 0364, 0367, 0369, 0371, 0374, 0377, 0381, 0384, 0507, 0509, 0514, 0520, 0521, 0525, 0531, 0537, 0543, 0548, 0553, 0571, 0575, 0583, 0597, 0598, 0601, 0615, 0616, 0622, 0625, 0627, 0631, 0634, 0638, 0641, 0645, 0650, 0662, 0665, 0671, 0679, 0724, 0726, 0727, 0729, 0731, 0833, 0834, 1126, 1207, 1282, 1496, 1507, 1512, 1514, 1520, 1528, 1533, 1537, 1540, 1544, 1549, 1553, 1556, 1560, 1639, 1643, 1647, 1651, 1653, 1657, 1658, 1660, 1664, 1666, 1669, 1670, 1673, 1685, 1695, 1708, 1978, 1980, 1983, 1985, 1989, 1993, 1997, 2000, 2003, 2007, 2012, 2017, 2023, 2029, 2033, 2043, 2048, 2052, 2152, 2157, 2159, 2165, 2170, 2176, 2178, 2185, 2186, 2192, 2196, 2201, 2203, 2207, 2214, 2219, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2334, 2378, 2382, 2387, 2391, 2403, 2411, 2475, 2483, 2491, 2499, 2509, 2516, 2527, 2538, 2543, 2548, 2550, 2554, 2557, 2558, 2564
SALMITO	32	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	1059, 1569, 1668, 1676, 1680, 1687, 1835, 2109, 2116, 2122, 2124, 2332, 2338, 2345, 2353, 2364, 2371, 2380, 2410, 2414, 2420, 2425, 2429, 2434, 2440, 2445, 2452, 2468, 2477, 2506, 2513, 2520
SOLDADO NOÉLIO1		CONTRÁRIO	2754
SOLDADO NOÉLIO22		FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	1775, 2206, 2212, 2217, 2222, 2613, 2625, 2645, 2657, 2666, 2671, 2673, 2676, 2677, 2682, 2684, 2687, 2689, 2704, 2717, 2737, 2743
SÉRGIO AGUIAR	1	CONTRÁRIO	985
SÉRGIO AGUIAR	16	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	0983, 0988, 0995, 1001, 1005, 1007, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1266, 1285, 1293, 1308, 1313
VITOR VALIM	1	CONTRÁRIO	2519

VITOR VALIM	14	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	1205, 2432, 2437, 2441, 2481, 2493, 2503, 2508, 2518, 2532, 2551, 2560, 2565, 2770
WALTER CAVALCANTE	7	CONTRÁRIO	1047, 1087, 1283, 1296, 1841, 2589, 2601
WALTER CAVALCANTE	46	FAVORÁVEL C O M MODIFICAÇÃO	1065, 1076, 1094, 1105, 1110, 1118, 1122, 1141, 1145, 1149, 1161, 1165, 1172, 1177, 1193, 1200, 1202, 1204, 1206, 1208, 1210, 1212, 1217, 1222, 1226, 1235, 1245, 1249, 1259, 1268, 1276, 1290, 1318, 1320, 1322, 1323, 1325, 1451, 1453, 1457, 1743, 1844, 1925, 1929, 1932, 1943
TOTAL EMENDAS	DE 2.791		

Diante do exposto, no tocante à **MENSAGEM Nº 56/2020**, oriunda da mensagem nº 8.550/2020, de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará, **PL-LOA/2021**, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.

ROMEU ALDIGUERI

Dep. Estadual - PDT



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	22/12/2020 10:02:18	Data da assinatura:	22/12/2020 10:05:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
22/12/2020

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 307, Inciso II, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO.

Emenda(s): Emendas de nº 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1452, 1454, 1455, 1456, 1458, 1459, 1460, 1461, 1462, 1464, 1465, 1467, 1468, 1469, 1470 e 1472.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Tin Gomes', with a stylized flourish at the end.

TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER COFT		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	29/12/2020 02:09:47	Data da assinatura:	29/12/2020 02:09:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
29/12/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE AS EMENDAS DE NÚMEROS 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1452, 1454, 1455, 1456, 1458, 1459, 1460, 1461, 1462, 1464, 1465, 1467, 1468, 1469, 1470, 1472, À MENSAGEM Nº 56/2020.

(oriunda da Mensagem nº 8.550, do Poder Executivo)

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2021.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Em análise as Emendas de nºs 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1452, 1454, 1455, 1456, 1458, 1459, 1460, 1461, 1462, 1464, 1465, 1467, 1468, 1469, 1470 e 1472 à Mensagem nº 56/2020, oriunda da mensagem nº 8.550/2020, de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará, que tem como ementa “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021.”, todas as 24 emendas são de autoria do deputado Romeu Aldigueri.

É o relatório.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Todas as emendas acolhidas foram em conformidade com os padrões técnicos de classificação funcional – programática e foram agrupadas as demandas pelo mérito da solicitação.

Visto que foi feita uma distribuição igualitária entre parlamentares dos valores reduzidos da Reserva de Contingência, em obediência ao limite de 10% imposto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021 e na impossibilidade de aprovação de emendas com os valores inicialmente propostos, já que somadas ultrapassam os saldos das dotações de redução, coube-nos reajustar as cifras, aplicando-lhes o parecer “Favorável com Modificação”, preservando o mérito e o devido ajuste de saldos.

Diante do exposto, no tocante as **24 EMENDAS** de autoria do deputado Romeu Aldigueri, de números **1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1452, 1454, 1455, 1456, 1458, 1459, 1460, 1461, 1462, 1464, 1465, 1467, 1468, 1469, 1470 e 1472**, à Mensagem nº 56/2020, oriunda da mensagem nº 8.550/2020, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÕES** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	29/12/2020 09:21:50	Data da assinatura:	29/12/2020 09:30:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
29/12/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 16/12/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADOS OS PARECERES DOS RELATORES.

TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	05/01/2021 08:58:33	Data da assinatura:	05/01/2021 09:29:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
05/01/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 58ª (QUIQUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 59ª (QUIQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 56/20 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.550/20.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$ 29.520.357.341,00 (vinte e nove bilhões, quinhentos e vinte milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5.º, da Constituição Federal, art. 203, § 3.º, da Constituição Estadual e da Lei Estadual n.º 17.278, de 11 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e os órgãos a ele vinculados da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2.º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está distribuída por fontes de Origem na forma do Anexo I desta lei, atendendo ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3.º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 29.520.357.341,00 (vinte e nove bilhões, quinhentos e vinte milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais), na forma dos Anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.880.802.083,00 (vinte bilhões, oitocentos e oitenta milhões, oitocentos e dois mil e oitenta e três reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.967.454.919,00 (sete bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais); e

III – no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 672.100.339,00 (seiscentos e setenta e dois milhões, cem mil, trezentos e trinta e nove reais).

Art. 4.º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas está apresentado no Anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5.º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, as metas e os objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou no remanejamento de que trata o *caput*, poderão haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6.º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações orçamentárias;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso II, 3.º e 4.º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;
- d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso I, e 2.º da Lei n.º 4.320, de 1964;

e) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5.º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Não são computadas no limite estabelecido no *caput*:

I – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI – exportação, Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1.º e nos §§ 3.º e 4.º, todos do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março 1964;

II – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV do § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1.º e nos §§ 3.º e 4.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

IV – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020;

VI – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2020;

VII – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e no art. 68 da Lei Estadual n.º 17.278, de 11 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2020.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8.º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 76 da Lei Estadual n.º 17.278, de 11 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9.º A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização, as iniciativas e entregas definidas no Plano Plurianual – PPA 2020-2023.

§ 1.º Os recursos constantes da peça orçamentária para 2021 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2020-2023.

§ 2.º A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei, e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§ 3.º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2020 a 2023.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 7.º da Lei Estadual n.º 17.278, de 11 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no Anexo IV da LDO-2021;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2021.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, Fortaleza aos 22 de dezembro de 2020.



DEP. TIN GOMES
PRESIDENTE



DEP. ROMEU ALDIGUERI
RELATOR



DEP. ANTÔNIO GRANJA
VICE-PRESIDENTE



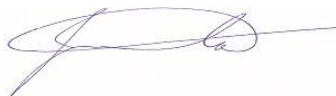
DEP. ELMANO FREITAS



DEP. BRUNO PEDROSA



DEP. JÚLIO CÉSAR FILHO



DEP. JEOVÁ MOTA

ANEXO I

Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
RECEITAS CORRENTES	29.848.664.334,00	362.224.627,00	30.210.888.961,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.981.889.079,00		16.981.889.079,00
Receita de Contribuição	1.022.643.416,00	-	1.022.643.416,00
Receita Patrimonial	279.599.643,00		279.599.643,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	262.893.289,00	362.224.627,00	625.117.916,00
Transferências Correntes	10.658.046.087,00	-	10.658.046.087,00
Outras Receitas Correntes	643.592.820,00	-	643.592.820,00
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(3.629.263.359,00)	-	(3.629.263.359,00)
RECEITAS DE CAPITAL	2.628.856.027,00	309.875.712,00	2.938.731.739,00
Operações de Crédito	1.594.377.177,00	283.380.298,00	1.877.757.475,00
Alienação de Bens	35.752,00		35.752,00
Transferências de Capital	1.034.443.098,00	26.495.414,00	1.060.938.512,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	28.848.257.002,00	672.100.339,00	29.520.357.341,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.498.411.724,00	-	1.498.411.724,00

ANEXO II

Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Despesa da Administração Direta e Indireta	Despesas de Empresas Estatais não Dependentes	
DESPESAS CORRENTES	24.296.670.075,00	-	24.296.670.075,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.748.905.802,00	-	12.748.905.802,00
Juros e Encargos da Dívida	594.874.783,00	-	594.874.783,00
Outras Despesas Correntes	10.952.889.490,00	-	10.952.889.490,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.388.352.147,00	672.100.339,00	5.060.452.486,00
Investimentos	2.925.600.766,00	672.100.339,00	3.597.701.105,00
Inversões Financeiras	165.716.069,00	-	165.716.069,00
Amortização da Dívida	1.297.035.312,00	-	1.297.035.312,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	163.234.780,00		163.234.780,00
TOTAL DA DESPESA	28.848.257.002,00	672.100.339,00	29.520.357.341,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.498.411.724,00	-	1.498.411.724,00

ANEXO III

Demonstrativo da Despesa por Função

R\$ 1,00		
CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	674.360.195,00
02	JUDICIÁRIA	1.241.579.021,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	499.190.333,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.295.419.194,00
05	DEFESA NACIONAL	356.795,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	3.564.882.808,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	349.814.681,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.923.272.680,00
10	SAÚDE	3.945.065.411,00
11	TRABALHO	38.405.353,00
12	EDUCAÇÃO	3.380.371.381,00
13	CULTURA	140.048.324,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	269.124.091,00
15	URBANISMO	158.916.724,00
16	HABITAÇÃO	43.517.891,00
17	SANEAMENTO	696.495.199,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	548.088.690,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	169.039.943,00
20	AGRICULTURA	379.675.241,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	7.897.692,00
22	INDÚSTRIA	42.395.362,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	76.728.600,00
24	COMUNICAÇÕES	126.467.207,00
25	ENERGIA	46.977.932,00
26	TRANSPORTE	1.637.720.846,00
27	DESPORTO E LAZER	41.216.125,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	6.060.094.842,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	163.234.780,00
TOTAL		29.520.357.341,00

ANEXO IV

Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
01000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	494.319.904
01200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	13.721.251
02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	180.040.291
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	1.086.522.348
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	142.043.000
04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	3.061.652
04200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	9.952.021
06000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	158.101.035
06200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEP)	25.059.170
08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	851.308.639
08200003	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	516.593.222
08200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGÁS)	41.932.932
08200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	32.694.009
08200013	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	1.100.000
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	153.579.460
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	482.374.437
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	1.849.669.436
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	251.444.913
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	77.904.319
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	10.097.663
10100009	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)	2.842.851
10200006	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FSPDS)	33.532.000
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	15.000.000
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	62.040.207
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	24.619.933
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	16.421.004
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	1.797.786
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	389.502.387
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	3.720.000

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
15200003	FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FUNSIT)	405.000
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	25.403.949
18000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SAP)	525.188.319
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	9.000.000
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	688.654.841
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	306.409.764
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	111.728.390
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	13.960.113
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	10.904.000
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	2.420.000
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	2.794.647.913
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	545.302
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	3.701.097.820
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	110.855.064
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	23.708.260
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	403.707.274
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	21.069.778
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	11.305.830
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	29.248.431
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	125.852.315
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ (FUNTELCE)	8.003.245
30200002	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	3.850.081
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	120.246.848
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	281.036.194
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	75.927.794
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	109.535.630
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	114.246.356
31200006	NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	15.691.327
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	96.114.646
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	60.086.295
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	6.169.067.357
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	24.025.634
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE (SEJUV)	37.190.893
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	12.300.000
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	248.369.172
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	508.268.157
43200007	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)	530.274.864
43200008	FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FESB)	7.050.000
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	77.588.574
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	2.502.481
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	19.707.317
46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	130.913.293
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	16.299.851
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	3.068.972.085
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREV MILITAR (PREV MILITAR)	788.549.595
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	4.052.617
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	138.151.392

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
46200008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC)	227.693.000
46200009	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (CEARAPREV)	17.026.842
47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS)	262.236.724
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO (SEAS)	107.080.035
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	3.500.000
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	96.475.281
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	1.000.000
47200005	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	1.501.000
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	8.818.296
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO (SEDET)	43.725.954
56200001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ (CODECE)	14.398.834
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	19.099.553
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	17.138.000
56200005	COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ (ZPECEARÁ)	4.082.411
56200006	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	20.390.095
56200007	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	13.852.982
56200008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A (CIPP S.A)	45.775.000
56200009	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO (FET)	1.610.000
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	19.918.156
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	69.645.830
58000000	ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA (VICEGOV)	10.259.417
	TOTAL	29.520.357.341

ANEXO V

Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	R\$	DESPESA	
RECEITAS CORRENTES	30.210.888.961,00	DESPESAS CORRENTES	24.290.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.981.889.079,00	Pessoal e Encargos Sociais	12.748.000,00
Receita de Contribuições	1.022.643.416,00	Juros e Encargos da Dívida	590.000,00
Receita Patrimonial	279.599.643,00	Outras Despesas Correntes	10.952.000,00
Receita de Serviços	625.117.916,00		
Transferências Correntes	10.658.046.087,00		
Outras Receitas Correntes	643.592.820,00		
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(3.629.263.359,00)	Superávit do Orçamento Corrente	2.284.955.527,00
TOTAL	26.581.625.602,00	TOTAL	
Superávit do Orçamento Corrente	2.284.955.527,00		
RECEITAS DE CAPITAL	2.938.731.739,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.060.000,00
Operações de Crédito	1.877.757.475,00	Investimentos	3.590.000,00
Alienação de Bens	35.752,00	Inversões Financeiras	160.000,00
Transferências de Capital	1.060.938.512,00	Amortização da Dívida	1.290.000,00
Outras Receitas de Capital		Reserva de Contingência	160.000,00
TOTAL	5.223.687.266,00	TOTAL	
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	26.581.625.602,00	DESPESAS CORRENTES	24.290.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.938.731.739,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.060.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00
TOTAL	29.520.357.341,00	TOTAL	



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TRÊS

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2021.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$ 29.520.357.341,00 (vinte e nove bilhões, quinhentos e vinte milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5.º, da Constituição Federal, art. 203, § 3.º, da Constituição Estadual e da Lei Estadual n.º 17.278, de 11 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e os órgãos a ele vinculados da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2.º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está distribuída por fontes de Origem na forma do Anexo I desta lei, atendendo ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3.º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 29.520.357.341,00 (vinte e nove bilhões, quinhentos e vinte milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais), na forma dos Anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.880.802.083,00 (vinte bilhões, oitocentos e oitenta milhões, oitocentos e dois mil e oitenta e três reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.967.454.919,00 (sete bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais); e

III – no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 672.100.339,00 (seiscentos e setenta e dois milhões, cem mil, trezentos e trinta e nove reais).

Art. 4.º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas está apresentado no Anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5.º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, as metas e os objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou no remanejamento de que trata o *caput*, poderão haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6.º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações orçamentárias;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso II, 3.º e 4.º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;
- d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso I, e 2.º da Lei n.º 4.320, de 1964;

e) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5.º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Não são computadas no limite estabelecido no *caput*:

I – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI – exportação, Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1.º e nos §§ 3.º e 4.º, todos do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março 1964;

II – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV do § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1.º e nos §§ 3.º e 4.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

IV – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020;

VI – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2020;

VII – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e no art. 68 da Lei Estadual n.º 17.278, de 11 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2020.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8.º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 76 da Lei Estadual n.º 17.278, de 11 de

setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9.º A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização, as iniciativas e entregas definidas no Plano Plurianual – PPA 2020-2023.

§ 1.º Os recursos constantes da peça orçamentária para 2021 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2020-2023.

§ 2.º A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei, e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§ 3.º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2020 a 2023.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 7.º da Lei Estadual n.º 17.278, de 11 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no Anexo IV da LDO-2021;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2021.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2020.

A block containing five handwritten signatures in blue ink. The signatures are of varying lengths and styles, typical of legislative documents. The first signature is at the top, followed by four more signatures stacked vertically.

DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR
3.ª SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO
4.º SECRETÁRIO

ANEXO I

Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
RECEITAS CORRENTES	29.848.664.334,00	362.224.627,00	30.210.888.961,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.981.889.079,00		16.981.889.079,00
Receita de Contribuição	1.022.643.416,00	-	1.022.643.416,00
Receita Patrimonial	279.599.643,00		279.599.643,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	262.893.289,00	362.224.627,00	625.117.916,00
Transferências Correntes	10.658.046.087,00	-	10.658.046.087,00
Outras Receitas Correntes	643.592.820,00	-	643.592.820,00
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(3.629.263.359,00)	-	(3.629.263.359,00)
RECEITAS DE CAPITAL	2.628.856.027,00	309.875.712,00	2.938.731.739,00
Operações de Crédito	1.594.377.177,00	283.380.298,00	1.877.757.475,00
Alienação de Bens	35.752,00		35.752,00
Transferências de Capital	1.034.443.098,00	26.495.414,00	1.060.938.512,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	28.848.257.002,00	672.100.339,00	29.520.357.341,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.498.411.724,00	-	1.498.411.724,00

ANEXO II

Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Despesa da Administração Direta e Indireta	Despesas de Empresas Estatais não Dependentes	
DESPESAS CORRENTES	24.296.670.075,00	-	24.296.670.075,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.748.905.802,00	-	12.748.905.802,00
Juros e Encargos da Dívida	594.874.783,00	-	594.874.783,00
Outras Despesas Correntes	10.952.889.490,00	-	10.952.889.490,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.388.352.147,00	672.100.339,00	5.060.452.486,00
Investimentos	2.925.600.766,00	672.100.339,00	3.597.701.105,00
Inversões Financeiras	165.716.069,00	-	165.716.069,00
Amortização da Dívida	1.297.035.312,00	-	1.297.035.312,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	163.234.780,00		163.234.780,00
TOTAL DA DESPESA	28.848.257.002,00	672.100.339,00	29.520.357.341,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.498.411.724,00	-	1.498.411.724,00

ANEXO III

Demonstrativo da Despesa por Função

R\$ 1,00		
CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	674.360.195,00
02	JUDICIÁRIA	1.241.579.021,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	499.190.333,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.295.419.194,00
05	DEFESA NACIONAL	356.795,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	3.564.882.808,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	349.814.681,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.923.272.680,00
10	SAÚDE	3.945.065.411,00
11	TRABALHO	38.405.353,00
12	EDUCAÇÃO	3.380.371.381,00
13	CULTURA	140.048.324,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	269.124.091,00
15	URBANISMO	158.916.724,00
16	HABITAÇÃO	43.517.891,00
17	SANEAMENTO	696.495.199,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	548.088.690,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	169.039.943,00
20	AGRICULTURA	379.675.241,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	7.897.692,00
22	INDÚSTRIA	42.395.362,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	76.728.600,00
24	COMUNICAÇÕES	126.467.207,00
25	ENERGIA	46.977.932,00
26	TRANSPORTE	1.637.720.846,00
27	DESPORTO E LAZER	41.216.125,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	6.060.094.842,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	163.234.780,00
TOTAL		29.520.357.341,00

ANEXO IV

Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
01000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	494.319.904
01200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	13.721.251
02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	180.040.291
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	1.086.522.348
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	142.043.000
04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	3.061.652
04200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	9.952.021
06000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	158.101.035
06200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEP)	25.059.170
08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	851.308.639
08200003	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	516.593.222
08200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGÁS)	41.932.932
08200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	32.694.009
08200013	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	1.100.000
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	153.579.460
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	482.374.437
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	1.849.669.436
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	251.444.913
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	77.904.319
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	10.097.663
10100009	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)	2.842.851
10200006	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FSPDS)	33.532.000
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	15.000.000
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	62.040.207
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	24.619.933
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	16.421.004
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	1.797.786
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	389.502.387
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	3.720.000

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
15200003	FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FUNSIT)	405.000
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	25.403.949
18000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SAP)	525.188.319
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	9.000.000
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	688.654.841
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	306.409.764
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	111.728.390
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	13.960.113
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	10.904.000
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	2.420.000
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	2.794.647.913
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	545.302
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	3.701.097.820
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	110.855.064
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	23.708.260
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	403.707.274
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	21.069.778
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	11.305.830
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	29.248.431
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	125.852.315
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ (FUNTELCE)	8.003.245
30200002	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	3.850.081
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	120.246.848
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	281.036.194
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	75.927.794
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	109.535.630
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	114.246.356
31200006	NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	15.691.327
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	96.114.646
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	60.086.295
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	6.169.067.357
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	24.025.634
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE (SEJUV)	37.190.893
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	12.300.000
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	248.369.172
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	508.268.157
43200007	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)	530.274.864
43200008	FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FESB)	7.050.000
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	77.588.574
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	2.502.481
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	19.707.317
46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	130.913.293
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	16.299.851
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	3.068.972.085
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREV MILITAR (PREV MILITAR)	788.549.595
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	4.052.617
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	138.151.392

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
46200008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC)	227.693.000
46200009	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (CEARAPREV)	17.026.842
47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS)	262.236.724
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO (SEAS)	107.080.035
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	3.500.000
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	96.475.281
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	1.000.000
47200005	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	1.501.000
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	8.818.296
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO (SEDET)	43.725.954
56200001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ (CODECE)	14.398.834
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	19.099.553
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	17.138.000
56200005	COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ (ZPECEARÁ)	4.082.411
56200006	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	20.390.095
56200007	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	13.852.982
56200008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A (CIPP S.A)	45.775.000
56200009	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO (FET)	1.610.000
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	19.918.156
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	69.645.830
58000000	ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA (VICEGOV)	10.259.417
	TOTAL	29.520.357.341

ANEXO V

Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	R\$	DESPESA	
RECEITAS CORRENTES	30.210.888.961,00	DESPESAS CORRENTES	24.290.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.981.889.079,00	Pessoal e Encargos Sociais	12.748.000,00
Receita de Contribuições	1.022.643.416,00	Juros e Encargos da Dívida	590.000,00
Receita Patrimonial	279.599.643,00	Outras Despesas Correntes	10.952.000,00
Receita de Serviços	625.117.916,00		
Transferências Correntes	10.658.046.087,00		
Outras Receitas Correntes	643.592.820,00		
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(3.629.263.359,00)	Superávit do Orçamento Corrente	2.284.955.527,00
TOTAL	26.581.625.602,00	TOTAL	
Superávit do Orçamento Corrente	2.284.955.527,00		
RECEITAS DE CAPITAL	2.938.731.739,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.060.000,00
Operações de Crédito	1.877.757.475,00	Investimentos	3.590.000,00
Alienação de Bens	35.752,00	Inversões Financeiras	160.000,00
Transferências de Capital	1.060.938.512,00	Amortização da Dívida	1.290.000,00
Outras Receitas de Capital		Reserva de Contingência	160.000,00
TOTAL	5.223.687.266,00	TOTAL	
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	26.581.625.602,00	DESPESAS CORRENTES	24.290.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.938.731.739,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.060.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00
TOTAL	29.520.357.341,00	TOTAL	



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 28 de dezembro de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº288 | Caderno 1/17 | Preço: R\$ 17,96

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.364, 23 de dezembro de 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$ 29.520.357.341,00 (vinte e nove bilhões, quinhentos e vinte milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5.º, da Constituição Federal, art. 203, § 3.º, da Constituição Estadual e da Lei Estadual n.º 17.278, de 11 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e os órgãos a ele vinculados da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está distribuída por fontes de Origem na forma do Anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3.º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 29.520.357.341,00 (vinte e nove bilhões, quinhentos e vinte milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais), na forma dos Anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.885.016.697,00 (vinte bilhões, oitocentos e oitenta e cinco milhões, dezesseis mil, seiscentos e noventa e sete reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.963.240.305,00 (sete bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e cinco reais); e

III – no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 672.100.339,00 (seiscentos e setenta e dois milhões, cem mil, trezentos e trinta e nove reais).

Art. 4.º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas está apresentado no Anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5.º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, as metas e os objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou no remanejamento de que trata o caput, poderão haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6.º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações orçamentárias;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso II, 3.º e 4.º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;
- d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso I, e 2.º da Lei n.º 4.320, de 1964;

e) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5.º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Não são computadas no limite estabelecido no caput:

I – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI – exportação, Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1.º e nos §§ 3.º e 4.º, todos do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março 1964;

II – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV do § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1.º e nos §§ 3.º e 4.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

IV – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020;

VI – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2020;

VII – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e no art. 68 da Lei Estadual n.º 17.278, de 11 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2020.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8.º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 76 da Lei Estadual n.º 17.278, de 11 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9.º A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização, as iniciativas e entregas definidas no Plano Plurianual – PPA 2020-2023.

§ 1.º Os recursos constantes da peça orçamentária para 2021 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2020-2023.

§ 2.º A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei, e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§ 3.º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2020 a 2023.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 7.º da Lei Estadual n.º 17.278, de 11 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no Anexo IV da LDO-2021;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2021. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

**RONALDO LIMA MOREIRA BORGES
(RESPONDENDO)**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

ANEXO I

Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
RECEITAS CORRENTES	29.848.664.334,00	362.224.627,00	30.210.888.961,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.981.889.079,00		16.981.889.079,00
Receita de Contribuição	1.022.643.416,00	-	1.022.643.416,00
Receita Patrimonial	279.599.643,00		279.599.643,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	262.893.289,00	362.224.627,00	625.117.916,00
Transferências Correntes	10.658.046.087,00	-	10.658.046.087,00
Outras Receitas Correntes	643.592.820,00	-	643.592.820,00
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(3.629.263.359,00)	-	(3.629.263.359,00)
RECEITAS DE CAPITAL	2.628.856.027,00	309.875.712,00	2.938.731.739,00
Operações de Crédito	1.594.377.177,00	283.380.298,00	1.877.757.475,00
Alienação de Bens	35.752,00		35.752,00
Transferências de Capital	1.034.443.098,00	26.495.414,00	1.060.938.512,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	28.848.257.002,00	672.100.339,00	29.520.357.341,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.498.411.724,00	-	1.498.411.724,00

ANEXO II
Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Despesa da Administração Direta e Indireta	Despesas de Empresas Estatais não Dependentes	
DESPESAS CORRENTES	24.296.670.075,00	-	24.296.670.075,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.748.905.802,00	-	12.748.905.802,00
Juros e Encargos da Dívida	594.874.783,00	-	594.874.783,00
Outras Despesas Correntes	10.952.889.490,00	-	10.952.889.490,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.388.352.147,00	672.100.339,00	5.060.452.486,00
Investimentos	2.925.600.766,00	672.100.339,00	3.597.701.105,00
Inversões Financeiras	165.716.069,00	-	165.716.069,00
Amortização da Dívida	1.297.035.312,00	-	1.297.035.312,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	163.234.780,00		163.234.780,00
TOTAL DA DESPESA	28.848.257.002,00	672.100.339,00	29.520.357.341,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.498.411.724,00	-	1.498.411.724,00

ANEXO III
Demonstrativo da Despesa por Função

R\$ 1,00

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	674.360.195,00
02	JUDICIÁRIA	1.241.579.021,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	499.190.333,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.295.419.194,00
05	DEFESA NACIONAL	356.795,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	3.564.882.808,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	349.814.681,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.923.272.680,00
10	SAÚDE	3.945.065.411,00
11	TRABALHO	38.405.353,00
12	EDUCAÇÃO	3.380.371.381,00
13	CULTURA	140.048.324,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	269.124.091,00
15	URBANISMO	158.916.724,00
16	HABITAÇÃO	43.517.891,00
17	SANEAMENTO	696.495.199,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	548.088.690,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	169.039.943,00
20	AGRICULTURA	379.675.241,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	7.897.692,00
22	INDÚSTRIA	42.395.362,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	76.728.600,00
24	COMUNICAÇÕES	126.467.207,00
25	ENERGIA	46.977.932,00
26	TRANSPORTE	1.637.720.846,00
27	DESPORTO E LAZER	41.216.125,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	6.060.094.842,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	163.234.780,00
TOTAL		29.520.357.341,00

ANEXO IV
Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

		R\$ 1,00
CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
01000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	494.319.904
01200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	13.721.251
02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	180.040.291
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	1.086.522.348
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	142.043.000
04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	3.081.652
04200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	9.952.021
06000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	158.101.035
08200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEP)	25.059.170
08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	851.308.639
08200003	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	516.593.222
08200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGÁS)	41.932.932
08200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	32.694.009
08200013	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	1.100.000
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	153.579.460
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	482.374.437
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	1.849.669.436
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	251.444.913
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	77.904.319
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	10.097.663
10100009	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)	2.842.851
10200006	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FSPDS)	33.532.000
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDOC)	15.000.000
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	62.040.207
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	24.619.933
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	16.421.004
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	1.797.786
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	389.502.387
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	3.720.000
15200003	FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FUNSIT)	405.000
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	25.403.949
18000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SAP)	525.188.319
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	9.000.000
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	688.654.841
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	306.409.764
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATER/CE)	111.728.390
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDA/CE)	13.960.113
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	10.904.000
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	2.420.000
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	2.794.647.913
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	545.302
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	3.701.097.820
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	110.855.064
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	23.708.260
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	403.707.274
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	21.069.778
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	11.305.830
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	29.248.431
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	125.852.315
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCACÃO DO CEARÁ (FUNTEL/CE)	8.003.245
30200002	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	3.850.081
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	120.246.848
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNEDE)	281.036.194
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	75.927.794
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	109.535.630
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	114.246.356
31200006	NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	15.691.327
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	96.114.646
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	60.086.295
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	6.169.067.357
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	24.025.634
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE (SEJUV)	37.190.893
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	12.300.000
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	248.369.172
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	508.268.157
43200007	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)	530.274.864
43200008	FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FESB)	7.050.000
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	77.588.574
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	2.502.481
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	19.707.317
46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	130.913.293
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (PECE)	16.299.851
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAFREV (FUNAFREV)	3.068.972.085
46200005	FUNDO FINANCEIRO - FREV/MILITAR (FREV/MILITAR)	788.549.595
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	4.052.617
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	138.151.392

		R\$ 1,00
CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
46200008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC)	227.693.000
46200009	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (CEARAPREV)	17.026.842
47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS)	262.236.724
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO (SEAS)	107.080.035
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	3.500.000
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	96.475.281
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	1.000.000
47200005	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FBCE)	1.501.000
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	8.818.296
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO (SEDET)	43.725.954
56200001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ (CODECE)	14.398.834
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	19.099.553
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	17.138.000
56200005	COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ (ZPECEARÁ)	4.082.411
56200006	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	20.390.095
56200007	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	13.852.982
56200008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PERNAMBUCO (CIPF S.A)	45.775.000
56200009	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO (FET)	1.610.000
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	19.918.156
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	69.645.830
58000000	ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA (VICEGOV)	10.259.417
TOTAL		29.520.357.341

ANEXO V

Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

		R\$	1,00
RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEITAS CORRENTES	30.210.888.961,00	DESPESAS CORRENTES	24.296.670.075,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.981.889.079,00	Pessoal e Encargos Sociais	12.748.905.802,00
Receita de Contribuições	1.022.643.416,00	Juros e Encargos da Dívida	594.874.783,00
Receita Patrimonial	279.599.643,00	Outras Despesas Correntes	10.952.889.490,00
Receita de Serviços	625.117.916,00		
Transferências Correntes	10.658.046.087,00		
Outras Receitas Correntes	643.592.820,00		
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(3.629.263.359,00)	Superávit do Orçamento Corrente	2.284.955.527,00
TOTAL	26.581.625.602,00	TOTAL	26.581.625.602,00
Superávit do Orçamento Corrente	2.284.955.527,00		
RECEITAS DE CAPITAL	2.938.731.739,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.060.452.486,00
Operações de Crédito	1.877.757.475,00	Investimentos	3.597.701.105,00
Alienação de Bens	35.752,00	Inversões Financeiras	165.716.069,00
Transferências de Capital	1.060.938.512,00	Amortização da Dívida	1.297.035.312,00
Outras Receitas de Capital		Reserva de Contingência	163.234.780,00
TOTAL	5.223.687.266,00	TOTAL	5.223.687.266,00
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	26.581.625.602,00	DESPESAS CORRENTES	24.296.670.075,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.938.731.739,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.060.452.486,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	163.234.780,00
TOTAL	29.520.357.341,00	TOTAL	29.520.357.341,00